



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DIGPE/RE/IFRN Nº 8, DE 21 DE JULHO DE 2022**

Define o procedimento padrão no âmbito do IFRN para a concessão do auxílio-transporte.

**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o teor do Decreto nº 2.880/1998; a Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/ SEGEP/MP; a Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019; a Nota Técnica SEI nº 1102/2019/ME; Nota Técnica SEI nº 30479/2020/ME; a decisão judicial prolatada no processo nº 0003775-47.2012.4.05. 8400; o Parecer de Força Executória nº 0409/2014/PFRN/PGF/ AGU; o Parecer nº 00248/2021/PF-IFRN e Nota 008/2022-PF-IFRN, resolve:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor do IFRN, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§ 2º É vedada a utilização de transportes tipo "táxis", "mototáxis", "transporte aéreo" e correlatos como parâmetro.

§ 3º É permitida a utilização de transporte regular seletivo como parâmetro nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.

§ 4º É permitida a utilização de "vans" como parâmetro nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando for comprovadamente menos oneroso para a Administração, desde que seja revestido das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentado pelas autoridades competentes, cabendo à unidade de gestão de pessoas verificar, caso a caso, aquele que atenda às regras vigentes.

§ 5º Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas. Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual.

§ 6º Os dados do endereço residencial constante no formulário de requisição de auxílio-transporte, deverão ser idênticos àqueles constantes do cadastro do servidor no SIAPE - SOUGOV.

§ 7º No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, poderá o servidor ou empregado público optar pela percepção do auxílio-transporte relativo ao deslocamento entre os locais de trabalho, em substituição àquele relativo ao deslocamento entre o local de trabalho e sua residência.

§ 8º Na hipótese de que trata o §6º deste artigo, é vedado o cômputo do deslocamento entre sua residência e o local de trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;

II - para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;

III - ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988; e

IV - quando o servidor estiver em gozo de licenças, afastamentos ou qualquer outra ausência em que não ocorra o deslocamento do servidor de sua residência para o local do trabalho.

Art. 3º O servidor requererá a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do SOUGOV.

§ 1º As informações prestadas no requerimento preenchido no SOUGOV são consideradas verídicas, sujeitando-se o servidor à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, no caso de qualquer informação falsa.

§ 2º Em caso de alteração de quaisquer dos dados fornecidos para fins de pagamento do auxílio-transporte, o servidor fica obrigado a atualizá-los junto a Coordenação/Departamento/Diretoria de Gestão de Pessoas de seu Campus/Reitoria, mediante formulário administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio-transporte, bem como a devolução dos valores indevidamente recebidos.

§ 3º O servidor deverá manter atualizado o seu endereço residencial junto às unidades de gestão de pessoas, cabendo inclusive, informar sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 4º Compete às coordenações de Gestão de Pessoas:

I - analisar os requerimentos de concessão, exclusão e atualização do auxílio-transporte; e

II - observar a aplicação desta Instrução Normativa, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Será realizado o cadastramento a cada dois anos a partir do exercício de 2020.

Parágrafo único. O servidor será notificado devendo providenciar o cadastramento obrigatoriamente pelo aplicativo do SOUGOV.

Art. 6º O valor do auxílio-transporte terá como referência o valor do transporte coletivo, seletivo ou especial nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa.

§ 1º Naquelas localidades em que estiver efetivamente disponível o sistema de integração do transporte público, ocasionando redução da despesa com transporte, esta redução será considerada para fins de cálculo do valor do benefício devido.

Art. 7º Deverá ser informado no requerimento eletrônico de auxílio-transporte do SOUGOV:

I - a quantidade de dias no mês em que ocorre o deslocamento.

II - o tipo de transporte utilizado para cada trajeto informado.

III - o detalhamento do meio de transporte utilizado para o trajeto declarado, número e nome da linha, empresa, menor valor do percurso independente de horário/dia.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor não realiza o deslocamento casa-trabalho-casa todos os dias da semana, devesse preencher a quantidade de dias conforme tabela abaixo:

1 dia por semana	5 dias por mês
2 dias por semana	9 dias por mês
3 dias por semana	14 dias por mês
4 dias por semana	18 dias por mês

Art. 8º A consignação da cota-parte corresponderá a 6% do vencimento, proporcional a 22 dias, e será deduzido do valor total, em folha de pagamento, observado o art. 2º do Decreto nº2.880/98.

Art. 9º Quando não houver transporte coletivo regular que atenda ao trajeto municipal ou intermunicipal para o deslocamento residência/trabalho/residência, deverá ser utilizado trajetos similares com transporte público regular, utilizando-se como valor parâmetro, para fins de cadastro, o valor do transporte coletivo regular existente nos municípios limítrofes.

§ 1º Existindo mais de uma opção de trajeto parâmetro na situação descrita no caput, deve-se utilizar o menor valor.

§ 2º Inexistindo município limítrofe com transporte coletivo convencional regulamentado, a unidade de gestão de pessoas deverá ampliar o espectro da pesquisa para os Municípios vizinhos aos limítrofes até encontrar município com transporte coletivo regular.

Art. 10. A Gestão de Pessoas deverá anexar Análise de Requerimento de Auxílio-Transporte (Anexo) no módulo SIGEPE, com detalhamento da avaliação do pedido.

Art. 11. Ficam revogadas:

I – Nota Técnica nº 02/2010-DIGPE/IFRN;

II – Nota Técnica nº 04/2014-DIGPE/IFRN;

III – Nota Técnica nº 06/2014-DIGPE/IFRN.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

## ANEXO

### ANALISE DE REQUERIMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE

Considerando o requerimento de auxílio-transporte apresentado pelo servidor (a) e considerando o que consta na Instrução Normativa Documento 389270, damos o seguinte encaminhamento:

**Deferido.** O valor e trajeto informados são menos onerosos para a Administração.

**Deferido.** Situação prevista no Art 10 da Documento 389270

**Indeferido.** Servidor (a) não faz jus ao benefício de auxílio-transporte por motivo de:

Enquadramento na vedação do Inciso \_\_\_\_\_ do Art. 2º da Instrução Normativa Documento 389270

Os dados do endereço residencial constante no formulário de requisição de auxílio-transporte estão divergentes do cadastrado no SIAPE - SOUGOV.

Outro. Especificar \_\_\_\_\_.

**Devolver para correção.** Foi identificado valor e/ou trajeto menos onerosos para a administração, conforme tabela à seguir, devolvemos para ciência e correção.

IDA (da residência para o trabalho)				
Percurso	Origem	Destino	Linha / Empresa/Trajeto parâmetro	Valor
P1.				
P2.				
P3.				
P4.				
VOLTA (do trabalho para a residência)				
Percurso	Origem	Destino	Linha / Empresa/Trajeto parâmetro	Valor
P1.				
P2.				
P3.				
P4.				

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Cassiano Fagundes Faustino, Diretora de Gestão de Pessoas em exercício - SUB-CHEFIA - DIGPE, em 21/07/2022 16:25:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428044

Código de Autenticação: 3a56ee91f9

